

Definição das linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar

No âmbito das competências determinadas pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, pelo Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, conjugado com a alínea i) do número um, do artigo 13º, do Regimento do Conselho Geral e considerando as competências relativas à Ação Social Escolar atribuídas pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março¹ e Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Gavião define no presente documento as orientações para o planeamento e execução das atividades da Ação Social Escolar, tendo em conta os princípios e os objetivos definidos na legislação supra referida².

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, não docente e entidades externas e associações, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Linhas orientadoras da ação social escolar

1. Apoios alimentares

- a. Garantir uma alimentação equilibrada (cumprindo os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no

¹ Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, aplicável às crianças e aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos, ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação.

² A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios de equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar. Estabelece, ainda, como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, a escolaridade obrigatória, em qualquer das suas modalidades.





CONSELHO GERAL

- refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor), com boa qualidade, higiene e segurança alimentar;
- b. Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar;
 - c. Promover atividades escolares, com participação ativa dos alunos, que promovam hábitos alimentares saudáveis;
 - d. Promover um efetivo serviço de fornecimento de suplementos alimentares a crianças e alunos mais carenciados, recorrendo, para isso, ao apoio dos docentes titulares de grupo, professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado ao diretor, utilizando as verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar e papelaria;
 - e. Continuar a garantir a afixação antecipada das ementas, de preferência na semana anterior e em locais de fácil acesso aos alunos, encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
 - f. Promover medidas para a concretização de Programa de Leite Escolar.

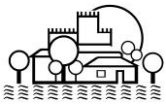
2. Transporte escolar

- a. Facultar a utilização comparticipada dos transportes públicos coletivos, nos termos definidos pela lei, aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir das suas residências;
- b. Cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, tendo especial atenção na garantia da qualidade e segurança do serviço prestado.

3 - Auxílios económicos

No âmbito da atribuição dos auxílios económicos e sempre que necessário, deve o agrupamento tomar as diligências referidas no artigo 31º do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março.





CONSELHO GERAL

3.1. Refeições escolares

- a. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;
- b. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão B o acesso, em condições de comparticipação em 50%, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;
- c. Assegurar a todos os restantes alunos do agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, no preço estipulado na legislação em vigor;
- d. Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação via portal GIAE online; serviços administrativos e diretor de turma das refeições marcadas e não consumidas;
- e. Responsabilizar de forma efetiva os encarregados de educação/alunos faltosos às refeições (com senhas adquiridas/marcadas e não consumidas);
- f. Dar conhecimento aos pais e encarregados de educação da(s) medida(s) tomadas(s) na alínea anterior.

3.2. Manuais e materiais escolares

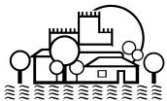
- a. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A e B a comparticipação na aquisição dos manuais escolares, de acordo com a legislação em vigor;
- b. Criação e gestão de uma bolsa de manuais escolares de acordo com o definido no Regulamento Interno e com a legislação em vigor³;
- c. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A e B a comparticipação na aquisição, atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor.

3.3. Atividades de complemento curricular

Desenvolver uma política de apoio à participação dos alunos pertencentes a famílias carenciadas nas visitas de estudo organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades

³ Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, revisto no Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro e Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de setembro





CONSELHO GERAL

e dos Planos de Turma, de modo a garantir a todos a possibilidade de participação nas mesmas.

3.4. Alunos com necessidades educativas especiais

- a. Assegurar a comparticipação nas refeições; transportes; manuais e material escolar; tecnologias de apoio e transporte aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com legislação em vigor;
- b. Disponibilizar os recursos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, a fim de promover a sua plena integração escolar.

3.5. Ações complementares

- a. Promover a aplicação de ações complementares previstas no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no âmbito da autonomia do agrupamento, contando para isso com o apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado ao diretor.

4- Prevenção e Seguro Escolar

Desenvolver um programa de prevenção do acidente escolar, que consista em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares, de acordo o artigo 41.º do Decreto-Lei acima citado.

Aprovado em Conselho Geral, no dia 9 de novembro de 2016

A presidente do Conselho Geral

Genoveva Matos Belona

